GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO Nº 0000424/2026

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 118/2026 - COMPRASGOV N.º 118/2026 - SEPLAN

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para gerenciamento e execução da manutenção veicular, visando à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.352 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 15/09/2026; e ainda nos sítios: https://www.gov.br/compras/pt-br/, http://www.licitacao.ac.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

NOTIFICAÇÃO:

EMPRESA (A):

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Os serviços objeto da presente licitação já são atualmente executados por alguma empresa? Em caso afirmativo, informar:

A razão social da empresa prestadora dos serviços; e

A taxa de administração atualmente praticada no contrato vigente.

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

A identificação de eventual empresa atualmente responsável pela prestação de serviços de gerenciamento de manutenção veicular, bem como da taxa de administração praticada em contratação anterior ou vigente, não

constitui parâmetro técnico ou econômico adotado pela Administração para o dimensionamento da presente contratação.

A formulação das propostas deverá observar exclusivamente as condições, características, quantitativos, especificações, obrigações e critérios de julgamento estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o instrumento convocatório.

A Administração disponibiliza aos licitantes as informações necessárias à adequada compreensão do objeto e à elaboração das propostas, inclusive a composição da frota, a estimativa de despesas, as condições de execução, as exigências relativas à rede credenciada, ao sistema informatizado e à aplicação da taxa de administração.

Nesse sentido, eventual contratação anterior, a identidade da empresa contratada e a taxa nela praticada não possuem caráter vinculante nem constituem referência para a formação das propostas do presente certame, cabendo a cada licitante realizar seu próprio dimensionamento técnico e econômico, considerando as condições efetivamente previstas nos documentos da contratação.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Existe limitação ou teto para a taxa secundária a ser cobrada da rede credenciada pela empresa contratada? Em caso positivo, informar o percentual máximo permitido.

2.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Não foi estabelecido percentual máximo específico para eventual taxa ou comissão decorrente da relação comercial entre a empresa gerenciadora e os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada. A eventual relação econômico-financeira existente entre a contratada e sua rede credenciada deverá ser administrada pela própria contratada e não poderá resultar em cobrança adicional à SEPLAN, transferência de custos não previstos na proposta ou comprometimento da regular execução do objeto. Além disso, o modelo econômico utilizado pela futura contratada deverá ser compatível com a proposta apresentada e suficientemente sustentável para assegurar a manutenção da rede credenciada e a execução integral das obrigações contratuais.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Atualmente existem veículos pertencentes à frota contratante que se encontram sob garantia de fábrica? Em caso afirmativo, informar a quantidade de veículos nessa condição.

3.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Para fins deste esclarecimento, registra-se que, atualmente, 01 (um) veículo da frota encontra-se em período de garantia de fábrica.

Ressalta-se, contudo, que essa quantidade poderá ser alterada durante a vigência contratual, considerando a possibilidade de aquisição ou incorporação de novos veículos à frota da Administração, os quais poderão igualmente se encontrar em período de garantia de fábrica.

Nessas situações, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência para manutenção de veículos em garantia, inclusive quanto à realização dos serviços em concessionária autorizada, quando exigido pelo fabricante.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A empresa vencedora da etapa de lances deverá apresentar prova de conceito ou realizar teste de funcionalidade do sistema? Em caso positivo, informar:

o prazo, em dias, concedido para sua realização.

se a mesma poderá acontecer on-line, via reunião virtual.

4.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Não. Não será exigida prova de conceito - POC nem teste prévio de funcionalidade como condição de habilitação, classificação ou adjudicação. A empresa vencedora deverá disponibilizar e implantar a solução informatizada conforme as funcionalidades e condições estabelecidas para a execução contratual, sujeitando-se à fiscalização e verificação do cumprimento dos requisitos durante a implantação e execução do contrato.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Será exigida a comprovação da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha ou composição de custos? Em caso afirmativo, esclarecer se tal exigência ocorrerá antes da homologação do resultado.

5.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

A apresentação de planilha ou composição de custos não constitui documento obrigatório a ser apresentado previamente por todas as licitantes. Contudo, caso a proposta apresentada suscite dúvida objetiva quanto à sua exequibilidade, especialmente em razão da taxa de administração ofertada ou das condições econômicas propostas, a Administração poderá promover diligência e solicitar documentos destinados à demonstração da viabilidade econômica da proposta. Se necessária, essa diligência será realizada durante a fase de análise e julgamento da proposta, portanto antes da adjudicação e homologação do certame.

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Gostaria de esclarecer se, no caso de o vencedor oferecer um desconto ou taxa negativa, esse valor poderá ser aplicado a cada orçamento ou ordem de serviço ao longo do mês. Além disso, a nota fiscal do vencedor será emitida mensalmente, já considerando o valor líquido? Para exemplificar (no caso do vencedor ofertar um desconto de 10%): considerando uma ordem de serviço no valor total de R$ 100,00, será aplicado automaticamente o desconto de 10%, resultando em um valor final de R$ 90,00 para essa ordem de serviço. Ao final do mês, o licitante emitirá a nota fiscal do valor líquido de R$ 90,00, uma vez que o desconto já terá sido aplicado na OS.

6.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

O entendimento está correto quanto à forma de aplicação da taxa negativa. Caso a proposta vencedora apresente taxa de administração negativa, esta constituirá desconto efetivo e deverá incidir sobre o valor bruto aprovado de cada Ordem de Serviço. Assim, utilizando-se o exemplo apresentado, se determinada Ordem de Serviço possuir valor bruto de R$ 100,00 e a taxa de administração contratada corresponder a -10%, o valor devido pela Administração será de R$ 90,00. O valor resultante da aplicação da taxa contratada será o valor líquido considerado para fins de faturamento e pagamento. Quanto à periodicidade, o faturamento deverá observar o período de medição definido para a execução contratual, podendo reunir as Ordens de Serviço regularmente executadas, recebidas e atestadas no respectivo período.

A taxa negativa representa desconto contratual efetivo e deve repercutir no valor devido pela Administração, não podendo ser apenas elemento formal de julgamento sem reflexo financeiro na execução.

7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada serão sempre em nome da Contratante, uma vez que o objeto social da empresa consiste em consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades, podemos confirmar que este procedimento está em conformidade com o solicitado no edital?

7.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

Não será adotado o faturamento direto das oficinas credenciadas perante a SEPLAN.

A empresa contratada será responsável pelo faturamento perante a Administração, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

As oficinas credenciadas constituem integrantes da estrutura operacional da contratada e poderão emitir documentos fiscais e demais documentos pertinentes às relações comerciais mantidas com a gerenciadora, conforme a legislação tributária aplicável. Tais documentos não alteram, contudo, a relação contratual de faturamento e pagamento estabelecida entre a SEPLAN e a empresa contratada.

O documento fiscal destinado à liquidação da despesa deverá observar o item 28 do Termo de Referência, inclusive quanto à identificação da empresa contratada e da SEPLAN.

EMPRESA (B):

8. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Para o produto manutenção as transações ocorrerão de forma online, onde após identificado a necessidade de manutenção, o gestor da frota através do sistema de gerenciamento disponibilizado, solicitará para as oficinas que compõem a rede credenciada, orçamentos para o serviço em questão, sendo aprovado pelo próprio, por meio de senha pessoal, o de menor valor ou de melhor custo benefício, durante a realização do serviço, o gestor terá acesso a todo o fluxo do serviço através do sistema, desde a entrada, até a saída do veículo, o sistema, por medidas de segurança também solicita a validação do condutor do veículo na entrada e saída do mesmo, por meio de senha, após o fluxo descrito, o veículo será liberado, e a ordem de serviço finalizada, assim conforme detalhamento do processo de manutenção, entendemos que o cartão para identificação do veículo, se torna dispensável, estamos corretos?

8.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

Sim. A Administração admitirá solução informatizada que dispense a utilização de cartão físico ou magnético, desde que o sistema disponibilizado assegure integralmente as funcionalidades necessárias à execução, controle, autorização e fiscalização das manutenções. Dessa forma, será admitida solução exclusivamente eletrônica, inclusive mediante sistema web, aplicativo, token, identificação eletrônica ou outra tecnologia equivalente, desde que possibilite, no mínimo, identificação segura do veículo e dos usuários, individualização das Ordens de Serviço, autenticação dos responsáveis pelas autorizações, registro de data e horário das operações, controle dos orçamentos e aprovações, acompanhamento da execução, histórico das intervenções realizadas, rastreabilidade das transações e disponibilização das informações à fiscalização da SEPLAN. A exigência de cartão físico será, portanto, retirada, devendo o Termo de Referência ser adequado para admitir expressamente soluções tecnológicas equivalentes.

EMPRESA (C):

9. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

CONCESSIONÁRIAS: Considerando que os valores praticados pelas concessionárias autorizadas tanto para peças originais quanto para mão de obra especializada são tabelados pelas montadoras e vinculados aos padrões de qualidade da marca, não estando, portanto, sujeitos à livre negociação por terceiros, solicitamos a confirmação de que tais itens não estarão sujeitos à aplicação de descontos no âmbito deste certame. Está correto o nosso entendimento?

9.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

Os valores praticados pelas concessionárias autorizadas, quando aplicável a exceção prevista no item 18.4.3 do Termo de Referência, deverão observar os limites estabelecidos nas tabelas oficiais da montadora, especialmente PPS para peças e TTP para mão de obra.

Entretanto, o valor final faturado estará sujeito à aplicação da taxa de administração/desconto estabelecida na contratação, conforme expressamente previsto no item 18.4.3, inciso II, do Termo de Referência.

10. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PRAZO INEXEQUÍVEL PARA GUINCHO: Para atendimento em relação ao serviço de socorro (GUINCHO) devemos levar em consideração: Tipo do Perímetro Além da distância percorrida citada em edital (100km) o tipo do perímetro (urbano e não urbano) pode atrapalhar no cumprimento do prazo de 2 horas devido ao difícil acesso para o prestador conseguir chegar no local.

Feriados e Final de Semana Outro fator que temos que levar em consideração é em relação aos dias do acionamento, pois isso impacta diretamente na disponibilidade das credenciadas estarem prestando os serviços durante dias de final de semana e feriados, podendo assim impactar diretamente no prazo de atendimento.

Segurança no Local de Acidente. Em áreas perigosas ou de difícil acesso, uma remoção apressada pode colocar em risco tanto os operadores do guincho quanto as equipes de socorro e manutenção. Manobrar veículos pesados exige tempo e espaço adequados, considerando que se pode tratar de uma via estreita ou em área de risco (ex: curvas acentuadas, declives). Dito isso sugerimos os seguintes prazos: Perímetro Urbano - 3 horas comerciais / Não urbano - 4 horas comerciais / Dias de Feriado - 4 horas comerciais / Final de semana 4 horas comerciais.

10.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

O questionamento é acolhido parcialmente, para fins de esclarecimento operacional.

Fica estabelecido que o atendimento físico do serviço de guincho/reboque deverá observar os seguintes prazos máximos, contados do efetivo acionamento:

a) perímetro urbano: até 03 (três) horas corridas;

b) perímetro não urbano: até 04 (quatro) horas corridas.

Os prazos serão aplicáveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo adotada a expressão "horas comerciais", uma vez que o Termo de Referência exige atendimento ininterrupto.

A alteração ora esclarecida não afasta a obrigação da contratada de realizar o acionamento do serviço tão logo receba a solicitação.

Nas situações em que houver impedimento objetivo à chegada do guincho, tais como bloqueio de via, impossibilidade de acesso, risco à segurança dos operadores ou outras circunstâncias devidamente justificadas, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à fiscalização, apresentar a previsão de atendimento e manter o registro da ocorrência, adotando as providências necessárias para o atendimento tão logo cesse o impedimento.

Ressalta-se que o prazo de duas horas previsto no item 21.4.1 refere-se ao prazo máximo de resposta dos chamados classificados como críticos, não devendo ser interpretado como prazo universal para a chegada física do veículo de guincho ao local da ocorrência.

11. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PRAZO PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS: Com relação ao item 21.4.2 do Edital, solicitamos detalhamento quanto às situações que serão consideradas como problemas de assistência técnica a serem solucionados no prazo mencionado. Isso porque podem ocorrer diferentes cenários, tais como falta de energia elétrica, queda de servidor ou outras intercorrências externas, que impactam diretamente a continuidade do serviço. Assim, pedimos a gentileza de especificar de forma mais clara quais tipos de situações se enquadram como "problemas de assistência técnica" para fins de contagem do prazo de resolução previsto no edital.

11.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Consideram-se abrangidas pelo item 21.4.2 as ocorrências que comprometam parcialmente funcionalidades relevantes do sistema ou da operação, incluindo, entre outras:

indisponibilidade ou instabilidade parcial do sistema;

falhas de acesso ou autenticação;

falhas na autorização de serviços;

falhas na comunicação com a rede credenciada;

inconsistências que impeçam consultas, registros ou acompanhamento das ordens de serviço;

falhas nos recursos tecnológicos disponibilizados pela contratada;

problemas relacionados aos cartões ou tecnologia equivalente;

falhas de integração que comprometam parcialmente a execução dos serviços.

Nas situações decorrentes de fatores externos, tais como interrupção de energia elétrica, indisponibilidade de serviços de terceiros ou falhas de conexão não diretamente causadas pela contratada, deverá ser adotado o procedimento contingencial previsto no item 21.5, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização e da adoção das providências necessárias para preservar a continuidade do atendimento.

O prazo previsto no item 21.4.2 corresponde, portanto, ao atendimento das demandas de suporte técnico enquadradas como alta prioridade, admitindo-se, conforme previsto no próprio dispositivo, solução ou alternativa

operacional.

12. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

PRAZO DE GARANTIA DE PEÇAS/SERVIÇOS: Em relação ao prazo de garantia previsto no item 25.10. do Termo de Referência, sugerimos que seja adotado o prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, como referência legal. Essa proposta visa alinhar-se às normas em vigor, garantindo maior transparência e equilíbrio nas relações comerciais. Estamos corretos em nosso entendimento?

12.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência correspondem às condições mínimas de garantia contratualmente exigidas pela Administração, aplicáveis aos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais fornecidos no âmbito da contratação.

Para os serviços, o item 25.10 do Termo de Referência estabelece garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 km, observadas as condições específicas previstas para reforma de motor e serviços de funilaria e pintura. Para peças, componentes e acessórios, o item 25.9 estabelece a observância da garantia do fabricante, respeitado o período legal aplicável, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração.

Esclarece-se que os prazos previstos no Termo de Referência não afastam nem reduzem eventual garantia legal ou garantia de fabricante que seja aplicável ao produto ou serviço, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o prazo mais favorável à Administração.

Assim, quando houver garantia legal, contratual ou do fabricante com prazo superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração, conforme a natureza do bem ou serviço e a legislação aplicável.

A garantia deverá abranger a correção de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços ou da qualidade dos materiais empregados, sem ônus adicional para a Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas providências necessárias à solução do problema, nos termos do Termo de Referência.

13. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

VALOR SEPARADO PARA MÃO DE OBRA E PEÇAS: Identificamos que o valor estimado constante no edital não apresenta a devida separação entre os montantes destinados à mão de obra e às peças. Solicitamos, por gentileza, os valores separados estimados para peças, dos serviços de mão de obra, para o gerenciamento de manutenção, para fins de análise da proposta ofertada.

13.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Não foram estabelecidos no Termo de Referência valores máximos individualizados para peças, mão de obra e gerenciamento.

A estimativa foi elaborada considerando o valor global da contratação, em razão da natureza sob demanda dos serviços e da impossibilidade de se estabelecer previamente a quantidade e o tipo de manutenção que será efetivamente necessária durante a vigência contratual.

A separação entre peças e serviços será realizada no âmbito das Ordens de Serviço e dos registros do sistema informatizado, para fins de orçamento, autorização, acompanhamento, fiscalização e pagamento.

Assim, para fins de formulação da proposta, deverá ser considerada a base estimada de R$ 150.000,00, sobre a qual incidirá a taxa de administração ofertada pela licitante.

14. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

FATURAS/NOTAS FISCAIS: A notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenções, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão, controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas fiscais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto as oficinas credenciadas que executou os serviços emitir as notas em nome da Contratante.

14.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Não será adotado o faturamento direto das oficinas credenciadas perante a SEPLAN.

A empresa contratada será responsável pelo faturamento perante a Administração, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

As oficinas credenciadas constituem integrantes da estrutura operacional da contratada e poderão emitir documentos fiscais e demais documentos pertinentes às relações comerciais mantidas com a gerenciadora, conforme a legislação tributária aplicável. Tais documentos não alteram, contudo, a relação contratual de faturamento e pagamento estabelecida entre a SEPLAN e a empresa contratada.

O documento fiscal destinado à liquidação da despesa deverá observar o item 28 do Termo de Referência, inclusive quanto à identificação da empresa contratada e da SEPLAN.

15. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

CÓDIGO DE BARRAS: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento

estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.

15.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

A utilização de código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente poderá ser admitida como recurso complementar de identificação ou rastreabilidade da cobrança, desde que não altere as condições de faturamento e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no contrato

A utilização desses recursos não substitui o documento fiscal exigido, nem autoriza a adoção de modalidade de pagamento diversa daquela estabelecida contratualmente.

Assim, eventual código de barras ou QR Code deverá possuir caráter meramente complementar, permanecendo obrigatória a observância integral das condições previstas no item 28 do Termo de Referência.

16. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

ANTECIPAÇÃO ENTRE A GERENCIADORA E A REDE CREDENCIADA / FLOATING: Para que seja alcançada a maior taxa administrativa na disputa, será permitido nesse pregão, o sistema de floating? O sistema de floating refere-se ao intervalo de tempo entre a realização de uma transação e a real disponibilidade do dinheiro na conta de destino. Ou a antecipação entre gerenciadora e rede credenciada? Que refere-se na antecipação de valores entre a gerenciadora e a rede credenciada que executará o serviço de manutenção dos veículos.

16.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

O Termo de Referência estabelece que os serviços realizados pela rede credenciada serão registrados e processados por meio do sistema de gerenciamento, cabendo à empresa CONTRATADA a consolidação e o faturamento dos serviços perante a Administração.

O pagamento será efetuado pela SEPLAN à empresa CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos serviços, conferência e ateste do respectivo documento fiscal, conforme estabelecido no item 28 do Termo de Referência.

Quanto ao eventual floating, antecipação ou prazo de repasse de valores entre a empresa CONTRATADA e a rede credenciada, trata-se de relação financeira entre essas partes, não alterando o fluxo de pagamento estabelecido entre a Administração e a CONTRATADA.

Ressalta-se, ainda, que, nos termos do item 18.26 do Termo de Referência, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o repasse dos valores integrais negociados junto à sua rede credenciada, não cabendo à Administração realizar pagamentos diretamente aos estabelecimentos credenciados.

Eventuais operações financeiras internas entre a empresa gerenciadora e sua rede credenciada, caso existentes, deverão observar a legislação aplicável e as relações comerciais mantidas entre essas empresas, não podendo:

a) alterar o valor ou as condições de pagamento da Administração;

b) transferir à SEPLAN encargos financeiros não previstos na contratação;

c) prejudicar o atendimento da frota ou a continuidade dos serviços;

d) modificar a taxa de administração ofertada na licitação; ou

e) gerar obrigação financeira adicional para a Administração.

A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela gestão e pelo relacionamento financeiro com sua rede credenciada.

17. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

REDE CREDENCIADA: Quais as demais localidades que a licitante deverá possuir rede credenciada além do Município de Rio Branco - AC?

17.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

A rede credenciada deverá contemplar:

a) todo o território do Estado do Acre, com cobertura mínima nos principais municípios, inclusive Rio Branco/AC;

b) estados vizinhos, limítrofes ao estado Acreano de modo a possibilitar o atendimento da frota em deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

Portanto, não se trata de exigência limitada ao Município de Rio Branco, devendo a contratada assegurar a capilaridade necessária à continuidade dos serviços durante a execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que o Termo de Referência prevê que, caso não exista estabelecimento credenciado apto para determinado serviço, a contratada deverá providenciar, em caráter emergencial, o credenciamento de oficina capacitada ou arcar, às suas expensas, com o traslado do veículo para estabelecimento credenciado capaz de realizar a intervenção.

18. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

VEÍCULOS EM GARANTIA: Dos sete veículos que compõem a frota do contratante, apresentado na cláusula 1 da minuta do contrato, quantos estão em garantia?

18.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Para fins deste esclarecimento, registra-se que, atualmente, 01 (um) veículo da frota encontra-se em período de garantia de fábrica.

Ressalta-se, contudo, que essa quantidade poderá ser alterada durante a vigência contratual, considerando a possibilidade de aquisição ou incorporação de novos veículos à frota da Administração, os quais poderão igualmente se encontrar em período de garantia de fábrica.

Nessas situações, deverão ser observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência para manutenção de veículos em garantia, inclusive quanto à realização dos serviços em concessionária autorizada, quando exigido pelo fabricante.

EMPRESA (D):

19. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?

19.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

A identificação de eventual empresa atualmente responsável pela prestação de serviços de gerenciamento de manutenção veicular, bem como da taxa de administração praticada em contratação anterior ou vigente, não constitui parâmetro técnico ou econômico adotado pela Administração para o dimensionamento da presente contratação.

A formulação das propostas deverá observar exclusivamente as condições, características, quantitativos, especificações, obrigações e critérios de julgamento estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o instrumento convocatório.

A Administração disponibiliza aos licitantes as informações necessárias à adequada compreensão do objeto e à elaboração das propostas, inclusive a composição da frota, a estimativa de despesas, as condições de execução, as exigências relativas à rede credenciada, ao sistema informatizado e à aplicação da taxa de administração.

Nesse sentido, eventual contratação anterior, a identidade da empresa contratada e a taxa nela praticada não possuem caráter vinculante nem constituem referência para a formação das propostas do presente certame, cabendo a cada licitante realizar seu próprio dimensionamento técnico e econômico, considerando as condições efetivamente previstas nos documentos da contratação.

20. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Para fins de habilitação da empresa 1ª colocada, será exigido a apresentação do sistema contratado - POC?

20.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

Não. Não será exigida apresentação de prova de conceito - POC como requisito de habilitação. A solução deverá ser implantada e disponibilizada pela futura contratada de acordo com os requisitos estabelecidos para a execução contratual.

21. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Qual é a taxa de desconto máxima estimada/permitida pelo Órgão para esta contratação? O Órgão admitirá a apresentação de taxa administrativa negativa?

21.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

Sim. Será admitida taxa de administração negativa. Não foi estabelecido previamente percentual máximo de desconto. Entretanto, qualquer proposta apresentada deverá ser economicamente exequível. A apresentação de taxa negativa não implicará automaticamente inexequibilidade, mas a Administração poderá exigir da licitante a demonstração da viabilidade econômica da proposta quando houver elementos que justifiquem a realização de diligência.

22. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

O Órgão estimou um limite de cobrança da taxa administrativa para rede credenciada (taxa secundária)? Se sim, qual o percentual?

22.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

Não foi definido percentual máximo para eventual remuneração ou taxa decorrente da relação comercial entre a empresa gerenciadora e sua rede credenciada. Tais relações não poderão gerar repasse de custos adicionais à Administração nem prejudicar a exequibilidade da proposta e a continuidade dos serviços.

23. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Há exigência da apresentação da planilha de composição de custos?

23.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

Não como documento obrigatório previamente apresentado por todas as licitantes. A Administração poderá, contudo, solicitar planilha de custos, memória de cálculo ou outros documentos destinados à comprovação da exequibilidade da proposta em sede de diligência, quando necessária.

24. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

A rede credenciada emitirá a nota fiscal em nome da contratante? Nesse caso, a empresa contratada ficará responsável por coletar as notas fiscais emitidas pela rede credenciada e encaminhar ao órgão a nota-fatura consolidada?

24.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Não será adotado o faturamento direto das oficinas credenciadas perante a SEPLAN.

A empresa contratada será responsável pelo faturamento perante a Administração, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

As oficinas credenciadas constituem integrantes da estrutura operacional da contratada e poderão emitir documentos fiscais e demais documentos pertinentes às relações comerciais mantidas com a gerenciadora, conforme a legislação tributária aplicável. Tais documentos não alteram, contudo, a relação contratual de faturamento e pagamento estabelecida entre a SEPLAN e a empresa contratada.

O documento fiscal destinado à liquidação da despesa deverá observar o item 28 do Termo de Referência, inclusive quanto à identificação da empresa contratada e da SEPLAN.

25. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

Quanto ao termo “preposto” mencionado no item referente à prática concertada, solicita-se esclarecer se tal preposto atua de forma remota, presencial ou híbrida?

25.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Conforme previsto no item 36.8 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter representante ou preposto capacitado para responder pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE.

Não será exigida a alocação permanente de preposto nas dependências da CONTRATANTE, nem a disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva para essa finalidade.

A forma de atuação do preposto, seja presencial, remota ou híbrida, ficará a critério da CONTRATADA, desde que assegurada sua disponibilidade e capacidade de atendimento às solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, sempre que necessário ao acompanhamento e à adequada execução dos serviços.

Assim, a presença eventual do preposto nas dependências da CONTRATANTE não é vedada, não constituindo, contudo, requisito de execução contratual a sua permanência ou alocação no órgão.

26. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

DA EXIGÊNCIA DO USO DE CARTÕES

Na caso em tela, a imposição do uso de cartão pela CONTRATADA configura-se exigência manifestamente excessiva, podendo, desnecessariamente restringir a competitividade do certame, visto que todo esse controle pode ser feito em processo realizado via Web, sem a necessidade da
utilização de cartão magnético para tal fim.

Isto posto, com a finalidade de apresentar a ilegalidade atinente à matéria em apreço, seguem as cláusulas constantes do Termo de Referência integrante do Edital de Licitação que fazem tal previsão:

> *17.3. O cartão magnético do veículo deverá ser personalizado, sendo impresso na sua face os dados que seguem: identificação da CONTRATANTE e placa do automóvel. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos para todos os veículos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Os cartões terão programação de limite para os serviços, podendo sofrer alteração e agendamento de limites programáveis via web pela CONTRATANTE.*

Além do mais, a exigência de emissão de cartões pode, de maneira significativa, onerar a contratada, além de ferir os Artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, causando restrição à competitividade, como bem relatado no item abordado outrora.

Um dos principais benefícios da gestão de manutenção via web é a maior eficiência operacional. Ao utilizar um sistema baseado na web, as informações sobre manutenção podem ser facilmente registradas e acessadas de qualquer lugar, a qualquer momento, desde que haja uma conexão com a Internet.

Outra vantagem da gestão de manutenção via web é a possibilidade de monitoramento em tempo real. Com o uso de dispositivos móveis, os técnicos podem registrar informações sobre as tarefas de manutenção assim que são concluídas. Isso permite que os gestores tenham acesso imediato aos dados atualizados sobre o status dos equipamentos, facilitando o acompanhamento do progresso das atividades de manutenção.

Além disso, é possível receber notificações automáticas sobre ocorrências de falhas ou necessidade de manutenção preventiva, permitindo uma resposta rápida e eficiente.

A gestão de manutenção via web também oferece recursos avançados de análise e relatórios. Com a coleta de dados centralizada e a possibilidade de integração com outros sistemas, é possível realizar análises mais aprofundadas sobre o desempenho dos equipamentos, identificar tendências de falhas e planejar ações corretivas de forma proativa.

A segurança da informação é outra vantagem proporcionada pela gestão de manutenção via web. Os sistemas baseados na web oferecem recursos de autenticação, garantindo a proteção dos dados sensíveis.

Além disso, é possível definir diferentes níveis de acesso e permissões, garantindo que apenas as pessoas autorizadas tenham acesso às informações relevantes. Isso reduz o risco de perda de dados, extravio de cartões magnéticos ou acesso não autorizado a informações confidenciais.

Em resumo, a gestão de manutenção via web traz uma série de benefícios em comparação ao uso dos cartões magnéticos. Aumenta a eficiência operacional, permite o monitoramento em tempo real, oferece recursos avançados de análise e relatórios, e garante a segurança da informação. Ao adotar sistemas baseados na web, as empresas podem otimizar seus processos de manutenção, reduzir custos e maximizar a disponibilidade e confiabilidade de seus ativos.

Nesse sentido, resta demonstrado que a exigência configura restrição competititva ao certame, configurando-se manifestamente ilegal, além de se mostrar muito mais benefico a administração a adesão de sistema web, razão pela qual deve ser suprimida do instrumento convocatório.

26.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

ACOLHIDA. A Administração admite que o gerenciamento da manutenção seja realizado sem utilização de cartão físico ou magnético, desde que a solução informatizada apresentada atenda integralmente aos requisitos de segurança, autenticação, controle, rastreabilidade e fiscalização necessários à execução do objeto. A tecnologia empregada deverá permitir identificação inequívoca dos veículos, usuários e responsáveis pelas operações, controle das autorizações e registro completo das Ordens de Serviço. Desse modo, serão ajustadas as disposições do Termo de Referência que estabeleçam o cartão físico como tecnologia obrigatória, passando-se a admitir sistema informatizado ou tecnologia equivalente.

EMPRESA (E):

27. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INSTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame em seu objeto, apresentado no termo de referência, seleciona somente as empresas que possuem somente tecnologia/sistema informatizado e integrado, com uso de cartão, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso destes, vide seu objeto.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, com senha pessoal e intransferível para acompanhamento das ordens de serviço em tempo real, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso de cartão.

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos, possibilitando a distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias, podendo conter até 5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.

Observe-se que o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;

Disponibilizamos relatórios para o Portal da Transparência;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.

Nesse sentido, é totalmente dispensável o uso de cartões, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, possibilita a fraude, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com monitoramento em tempo real, gerando grande eficiência e segurança.

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão para pagamento, uma vez que estes são manifestamente dispensáveis, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por esta secretaria, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartões, como meio de intermediação do pagamento.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão para o item referente ao gerenciamento das manutenções;

C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final.

27.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

ACOLHIDA. Será admitida a participação de empresas que utilizem sistema de gerenciamento sem cartão físico ou magnético, inclusive soluções totalmente web ou baseadas em outras tecnologias de autenticação, desde que atendam integralmente às funcionalidades, aos níveis de segurança, à rastreabilidade e aos controles exigidos para a execução contratual. A Administração entende que a finalidade pretendida é assegurar o controle das operações de manutenção, identificação segura dos veículos e usuários, autorização dos serviços, rastreabilidade, registro histórico e fiscalização das despesas, e não impor determinada tecnologia quando soluções equivalentes ou superiores possam atingir os mesmos resultados. Serão, portanto, ajustadas as disposições do Termo de Referência incompatíveis com esse entendimento.

Após a análise dos pedidos de esclarecimentos, foram promovidas alterações pontuais no Termo de Referência, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

Retirada da obrigatoriedade de utilização de cartão físico ou magnético, permitindo a operacionalização pelo sistema informatizado, conforme itens 9.3, 16.10 e 17.3;

Adequação do tratamento dos veículos em garantia de fábrica, com direcionamento à concessionária autorizada e disciplina da hipótese de inexistência de três concessionárias para cotação, conforme itens 16.13 e 18.4.3;

Disciplinamento da taxa de administração negativa, estabelecendo sua aplicação como desconto efetivo sobre os valores executados, inclusive quanto ao faturamento e repasse à rede credenciada, conforme itens 18.26, 31.8, 32.8 e 33.3.8;

Ajuste dos prazos relativos ao atendimento por guincho/reboque, distinguindo o prazo de resposta do prazo de chegada ao local da ocorrência, conforme itens 21.4.1.1 e 21.4.1.2.

Os demais questionamentos não implicaram alteração do Termo de Referência, encontrando-se devidamente esclarecidos nas respectivas perguntas e respostas apresentadas anteriormente nesta Nota Técnica.

Respondido por:

KETLYN FERNANDA REDA OLIVEIRA SILVA

28. **RETIFICAÇÃO:**

28.1. Isto posto, dê ciência aos interessados, informando a alteração nos itens do Termo de Referência em anexo, no restante as condições estabelecidas no instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico SRP Nº 118/2026 - COMPRASGOV N.º 118/2026 - SEPLAN,** permanecem inalteradas.

28.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **26/11/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Retirada: **10/11/2026 até a data de abertura.**

28.3. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 09 de Novembro de 2026.

Joelson Queiroz Souza Amorim
Pregoeiro da Divisão de Pregão – DIPREG
Portaria SEAD Nº 255, de 26 de março de 2025
Publicada do D.O.E, ano LIX n.º 14.223, de 27 de março de 2026

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOELSON QUEIROZ SOUZA AMORIM**, em 09/11/2026, às 10:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CPD10BB5 837DC376 426B11C7 6FCB2FDE** e código CRC **CA703E**